

Da(o): Núcleo de Enfermagem de Urgência e Emergência V, da Gerência de Urgência e Emergência

DA UA: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos
UD: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos
UO: Coordenadoria de Serviços de Saúde
Para a(o): Núcleo de Ambulatório I, da Gerência de Enfermagem

Da UA: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos
UD: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos
UO: Coordenadoria de Serviços de Saúde
Diretor Técnico de Saúde I Eleuzza de Castro Mesquita Exoneração SQC - I 15682473 5 – SP 15/07/2010 1698348/18

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria Geral de Administração
Extrato de Termo Aditivo
Processo: SES-PRC-2020/32860
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: CLINICA DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICA AQUATICA LTDA.
CNPJ: 14.590.313/0001-51
Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 15 meses, a partir de 14/07/2022 com término em 13/10/2023, referente à prestação de serviços de reabilitação neurológica, em atendimento a determinação judicial.
Valor total do contrato: R\$ 101.160,00 sendo R\$ 37.519,50 para o exercício de 2022, o valor de R\$ 63.640,50 para o exercício de 2023.
Base mensal: R\$ 6.900,00 e R\$ 6.705,00 para intensivo.
A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.302.0930.4850.000.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 14/04/2021, não alteradas pelo presente termo.
Data da Assinatura: 07/07/2022.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Interessado: Instituto Adolfo Lutz
Processo: SES-PRC-2022/30234
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamento-PCR Convencional e Sequenciador de DNA
DESPACHO Nº 1.264/2022 - GC/CCD
RATIFICADO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 213/217, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no fundamento no Artigo 25, Caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Caput e inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para contratação de prestação de serviço não contínuo de manutenção em equipamento-PCR Convencional e Sequenciador de DNA, a favor da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., no valor total de R\$ 17.514,94 (Dezessete mil quinhentos e quatorze reais noventa quatro centavos).

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Portaria DG/IAL - 23 de 08.07.2022
Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz – CEPIAL.
O Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz na suas atribuições e atendendo a Resolução CNS Nº 466 de 12 de dezembro de 2012, que aprova as normas regulamentadoras envolvendo seres humanos, e a Norma Operacional CNS Nº 001 de 11 e 12 de setembro de 2013, resolve atualizar a composição do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz – CEPIAL, como a seguir.

- Bráulio Caetano Machado, R.G. 23.101.746-7, Doutor em Ciências;
- Cristiano Correa de Azevedo Marques, R.G. 574.823 (SSP/MG), Doutor em Ciências;
- Cristina da Silva Meira Strejvitch, R.G. 30.799.401-6, Doutora em Ciências;
- Eduardo Luiz Barbosa – R.G. 12.384.041-7, Grupo Pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de Aids de São Paulo - RPP
- Elaine Cristina de Mattos, R.G. 27.624.939-2, Doutora em Ciências;
- Juliana Galera Castilho Kawai, R.G. 19.849.822-6, Doutora em Ciências;
- Leonardo José Tadeu de Araujo, R.G. 27.393.844-7, Doutor em Ciências;
- Lourdes Aparecida Zampieri D'Andrea, R.G. 16.401.828-1, Doutora em Geografia da Saúde;
- Lúcia Nazaré de Oliveira, R.G.10.693.732-7, Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - RPP;
- Lucila Okuyama Fukasawa, R.G. 22.194.821-1, Doutora em Biotecnologia;
- Luz Marina Trujillo, R.G. 8.777.777, Mestre em Saúde Pública – coordenadora;
- Márcia Dimov Nogueira, R.G. 6.025.577-8, Doutora em Ciências dos Alimentos;
- Maria de Fatima Costa Pires, R.G.8.024.459-2, Doutora em Ciências Biológicas - coordenadora adjunta;
- Marisa Ailin Hong, RG: 17.471.099-9, Doutora em Ciências (Alergia e Imunopatologia);
- Nilton José Fernandes Cavalcante, R.G.513.962 (SSP/DF), Doutor em Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- Valéria Adriana Pereira Martins, R.G. 21.674.875-6, Doutora em Toxicologia;
SECRETARIA EXECUTIVA
- Paulo César Lima Padilha, R.G. 20.499.241-2, Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022, DE 08/07/2022.
À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2022/14201, promovido para Aquisição de Galões de Água Mineral para atender os CLRS-IAL de Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970:
I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 79 a 82.
II. Autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, atribuído à empresa Hiperáqua Comércio de Água Mineral-ME ofertou o menor preço para o lote 01 de Ribeirão Preto, perfazendo o valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), Leandro Hideaki Mori-MEI ofertou o menor preço para o lote 02 de Presidente Prudente, perfazendo o valor total de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais) e Distribuidora de Água Milênio Ltda-ME ofertou o menor preço para o lote 03 de São José do Rio Preto, perfazendo o valor total de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), considerando o valor da aquisição.
III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complemen-

tar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.
IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 156 a 164 aprovo.
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022, DE 08/07/2022.

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2022/14205, promovido para Aquisição de Galões de Água Mineral para atender os CLRS-IAL de Taubaté, Campinas, Rio Claro e Santo André, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 12 a 16.
II. Autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à La Água Comercio de Água e Bebidas Ltda. – EPP ofertou o menor para o Lote 01 do CLRS de Campinas, perfazendo o valor total de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), a empresa Tiago Soares de Almeida ofertou o menor preço para o lote 02 do CLRS de Rio Claro, perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), a empresa Minimercado e Comercio de Bebidas Ivomar LTDA-ME ofertou o menor preço para o lote 03 do CLRS de Santo André, perfazendo o valor total de R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais), e a empresa Robson Luiz Correa - ME ofertou o menor preço para o lote 04 do CLRS de Taubaté, perfazendo o valor total de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), considerando o valor da aquisição.
III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.
IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.
V. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 167 a 175 aprovo.

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP nº 04, de 08-07-2022
A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de reestruturação do Comitê de Gestão do Sistema da Qualidade do Instituto Pasteur e sua composição, determina:
Artigo 1º - a fim reconstituir o Comitê de Gestão do Sistema da Qualidade (CGSQ-IP), o qual atuará de acordo com seu regimento interno, no âmbito do Instituto Pasteur, para assegurar o contínuo cumprimento dos dispositivos do Sistema da Qualidade do Instituto Pasteur.
Artigo 2º - O Comitê de Gestão do Sistema da Qualidade (CGSQ-IP) torna-se composto pelos colaboradores discriminados a seguir:
1 - Leandro de Oliveira Maia, RG 27.397.654-0, Gerenciamento de Amostras – Coordenador.
2 - Samira Maria Achkar Pinheiro, RG 21.825.722-3, Área de Virologia e Comissão de Biossegurança (CBIO-IP) - Vice Coordenador.
3 - Cláudio Celso Monteiro Junior, RG 10.552.513-3, Assistência Diretoria e Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional (CFORDP-IP) - Secretário.
5 - Alexandra Fernanda Cardoso, RG 20.478.152-8, Suporte Administrativo Laboratorial – membro.
5 - Luciana Botelho Chaves, RG 17.676.463-X, Seção de Diagnóstico Raiva e Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS-IP) – membro.
6 - Maria Cecília Temer Barbosa, RG 8.868.068-X, Assistência Diretoria – membro.
7 - Rafael de Novaes Oliveira, RG 25.428.286-6, Área de Biologia Molecular – membro.
8 - Regiane Archanjo de Oliveira, RG 43.932.097-5, Setor de Patrimônio – Membro.
9 - Roseli Tuan, RG 11.833.557-1, Área de Vetores e Hospedeiros Intermediários – membro.
10 - Solymar Ardito Nunes, RG 16.199.442, Área de Vigilância e Controle de Raiva - membro.
Artigo 3º - Os integrantes do Comitê de Gestão do Sistema da Qualidade (CGSQ-IP), ora composto, terão o prazo de 30 dias para apresentar, para publicação, a revisão do Regimento Interno, constante do artigo 3º da Portaria IP – 9, de 11-9-2008.
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria IP- 04, de 22-05-2019.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS N.º 06/2022
Dispõe sobre a desativação do Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa/Autodeclaração, instrumento instituído conforme previsto na Resolução SS nº 64 de 07/05/2020, que dispõe de critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para Cadastro e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas.
A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando a melhora do panorama epidemiológico da Pandemia, assim como as atuais taxas de ocupação de leitos de enfermaria e Unidades de Terapia Intensiva - UTI para a Covid-19, faz saber da desativação do Sistema de Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa/Autodeclaração que teve por finalidade padronizar o cadastramento, em caráter extraordinário e temporário, de estabelecimentos, empresas e serviços com alteração de suas atividades, no período da campanha direcionados ao enfrentamento da doença Covid-19. Neste
Art. 1º - Para fins de Vigilância Sanitária, os estabelecimentos, empresas e serviços cadastrados no Cadvisa, sejam eles públicos, privados e/ou filantrópicos, devem, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria, adequar sua estrutura físico-funcional segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria CVS nº1 de 2020, caso permaneça o interesse em mantê-los em atividade.
§ primeiro: Os estabelecimentos de saúde que já tenham retornado à situação prévia à Pandemia ou que não estejam mais na fase de excepcionalidade temporária, deverão fazer o seu encerramento de imediato no mesmo Sistema;
§ segundo: A presente portaria abrange os estabelecimentos, empresas e serviços com procedimentos para fabricação importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2", bem como a comercialização de preparos antissépticos ou sanitizantes, quer seja dentre elas doações, com fins de emprego nos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população, que poderão por sua vez doar para as populações expostas, abrange ainda óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propes,

válvulas e circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde), sendo que, todavia, a referida dispensa não exime o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário;

§ terceiro: abrange também, os laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, para realizar o exame RT-PCR.

Art. 2º - Todas as Autodeclarações emitidas pelo Sistema Cadvisa tornam-se sem efeito a partir de 60 dias desta publicação.

Art. 3º - Os estabelecimentos, empresas e serviços, cadastrados no Cadvisa que não cumprirem os prazos estabelecidos na presente Portaria, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei 10.083 de setembro de 1998 – Código Sanitária do Estado de São Paulo.

Esta Portaria revoga as portarias publicadas ou republicadas, Portaria CVS 2 de 16/03/2021 - DOE de 16/03/2021, Portaria CVS 7 de 01/06/2020 - DOE de 03/06/20, Portaria Conjunta CVS/IAL 1 de 19/05/2020 - DOE de 20/05/20, Portaria CVS 9 de 13/05/2020 - DOE de 15/05/20, Portaria CVS 12 de 03/06/2020 - DOE de 05/06/20, bem como a Instrução Normativa IN-CVS 2 de 07/04/2021 - DOE de 09/04/21 e a Instrução Normativa IN-CVS 2 de 07/04/2021 - DOE de 15/04/21, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária - 1 da Capital comunica as empresas abaixo que os protocolos referentes a Laudo Técnico de Avaliação – LTA encontram-se disponíveis para retirada:

PROTOCOLO: SES-PRC-2022/15908 – (001487/2022) – PROCESSO: 001/0711/000288/2022 – RAZÃO SOCIAL: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE – CNPJ: 00.461.479/0031-89 – ENDEREÇO: RUA DA FIGUEIRA, 831 - MOOCA - SP – CEP: 03102-010 - LTA: 8295/2022.

PROTOCOLO: SES-PRC-2022/29880 – (002409/2022) – PROCESSO: 001/0711/000406/2022 – RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA SÃO GERMANO S/S LTDA – CNPJ: 59.843.888/0001-77- ENDEREÇO: RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 217 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SP – CEP: 04537-080 - LTA: 8319/2022.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA CAPITAL – DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DE 08/07/2022
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 031562, DE 30/06/2022.

EM NOME DA EMPRESA: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL SAN GENARO.

CNPJ Nº: 62.100.680/0038-64.
ATIVIDADE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL.
ESTABELECIDO À AVENIDA PAES DE BARROS, 1327 – CEP: 03115-120 – SÃO PAULO/SP.

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2022/42600– SIAP Nº003059/2022-N01

"O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA, OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE SUA CIENCIA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. NA AUSÊNCIA DE DEFESA, SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE"

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/31740– SIAP Nº003182/2021-N01, DE 07/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) JULIO CEZAR NABAS RIBEIRO (OAB/SP 258.757), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037768, DE 27/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: ABELINHHA PAES E DOCES LTDA

CNPJ:07.318.764/0001-79
ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA

ESTABELECIDO À RUA MAJOR DIOGO, 702 – CEP: 01324-000 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/19528– SIAP Nº002997/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/29206– SIAP Nº002970/2021-N01, DE 28/04/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) MARIANE ALMENDRO FABIANO (OAB/SP 386.010), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037753, DE 17/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: EMPORIO MONTE OLIMPI EIRELI

CNPJ:37.487.552/0001-86
ATIVIDADE: LANCHONETE

ESTABELECIDO À RUA VIGÁRIO ALBERNAZ, 562 – CEP: 04134-021 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/18414– SIAP Nº002827/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/32740– SIAP Nº003276/2021-N01, DE 11/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) VITORIA ETEROVIC (OAB/SP 445.255), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037773, DE 01/05/2021.

EM NOME DA EMPRESA: ALE CONDE RESTAURANTE EIRELI

CNPJ:22.198.384/0001-31
ATIVIDADE: RESTAURANTE

ESTABELECIDO À AVENIDA SANGITARIO, 691– CEP: 06473-073 - BARUERI/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/20771– SIAP Nº003079/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/28187– SIAP Nº002871/2021-N01, DE 23/04/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) RONALDO MAIA KAUFFMANN (OAB/SP 64.669), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037774, DE 17/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E LANCHONETE STYLLUS JABAQUARA EIRELI

CNPJ: 29.884.136/0001-93
ATIVIDADE: RESTAURANTE E LANCHONETE

ESTABELECIDO À AVENIDA JABAQUARA, 65– CEP: 04043-300– SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/18417– SIAP Nº002830/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/31074– SIAP Nº003121/2021-N01, DE 05/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) CLAUDIO AMORIM JUNIOR (OAB/SP 324.382), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037778, DE 23/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: GUEDES UDO GOURMET LTDA

CNPJ:38.422.217/0001-62
ATIVIDADE: BAR E RESTAURANTE

ESTABELECIDO À AVENIDA DO CURSINO, 1294– CEP: 04132-000 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/18940– SIAP Nº002956/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/32734 – SIAP Nº003274/2021-N01, DE 11/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) VITORIA ETEROVIC (OAB/SP 445.255), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037816, DE 01/05/2021.

EM NOME DA EMPRESA: ALE CONDE RESTAURANTE EIRELI

CNPJ:22.198.384/0001-31
ATIVIDADE: RESTAURANTE

ESTABELECIDO À AVENIDA SANGITARIO, 691 – CEP: 06473-073 - BARUERI/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/23716 – SIAP Nº 003080/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/34272– SIAP Nº003460/2021-N01, DE 17/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) RICARDO ASUARA DOS SANTOS (OAB/SP 372.405), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037797, DE 02/05/2021.

EM NOME DA EMPRESA: FESTIVAL DO FABRICA LTDA

CNPJ:08.852.454/0001-00
ATIVIDADE: CASA DE FESTAS E EVENTOS

ESTABELECIDO À RUA DR. JOSÉ DE PORCIUNCULA, 151– CEP: 080-650 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/23707– SIAP Nº003070/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/34273 – SIAP Nº003461/2021-N01, DE 17/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) RICARDO ASUARA DOS SANTOS (OAB/SP 372.405), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037830, DE 02/05/2021.

EM NOME DA EMPRESA: FESTIVAL DO FABRICA LTDA

CNPJ:08.852.454/0001-00
ATIVIDADE: CASA DE FESTAS E EVENTOS

ESTABELECIDO À RUA DR. JOSÉ DE PORCIUNCULA, 151 – CEP: 080-650 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/23744 – SIAP Nº 003071/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/33037– SIAP Nº003309/2021-N01, DE 12/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) ERIKA CSONGE BAROTTI (AOB/SP 293.807), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037841, DE 30/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: 1010 ARTESANATO EM PIZA LTDA

CNPJ:33.891.846/0002-07
ATIVIDADE: RESTAURANTE

ESTABELECIDO À RUA MUNIZ DE SOUSA, 1342 – CEP: 01534-001 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/23762– SIAP Nº003731/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/32388– SIAP Nº003244/2021-N01, DE 11/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA PELO(A) ADVOGADO(A) ODILON ABULASAN LIMA (OAB/SP 158.528), REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 036628, DE 09/02/2021.

EM NOME DA EMPRESA: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCIEIRA LTDA

CNPJ:03.387.062/0005-10
ATIVIDADE: COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CALL CENTER

ESTABELECIDO À RUA DA GRAÇA, 873– CEP: 01125-001 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/16049– SIAP Nº002323/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/27703– SIAP Nº002814/2021-N01, DE 22/04/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 029059, DE 21/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: VIA TORINO RESTAURANTE LTDA

CNPJ:00.308.086/0001-14
ATIVIDADE: RESTAURANTE

ESTABELECIDO À LGO DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO Ó, 144– CEP: 02925-040 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/18422– SIAP Nº002835/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/34066– SIAP Nº003438/2021-N01, DE 17/05/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037754, DE 17/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: BARBEARIA BRONX - EIRELI

CNPJ:26.640.138/0001-49
ATIVIDADE: CABELEREIROS

ESTABELECIDO À AVENIDA IMIRIM, 707– CEP: 02465-000 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/18840– SIAP Nº002937/2021-N01

INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SES-EXP-2021/28763– SIAP Nº002950/2021-N01, DE 27/04/2021, AVALIAÇÃO DE DEFESA APRESENTADA, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 037756, DE 17/04/2021.

EM NOME DA EMPRESA: GHT – INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

CNPJ:07.684.068/0002-67
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

ESTABELECIDO À RUA TEODORO SAMPAIO, 1882– CEP: 05406-150 – SÃO PAULO/SP

PROTOCOLO INICIAL SES-PRC-2021/